

EDITAL CRCMT nº. 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas que atuem com ensino e pesquisa, e capacitações, conforme condições a seguir estabelecidas.

O presente Edital deste chamamento público será norteado pela lei nº 8.666, e demais normas e princípios legais vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições de ensino do Estado de Mato Grosso, ou que possuam polos presenciais no Estado de Mato Grosso, para divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de curta duração, tanto presenciais como EAD, aos profissionais da contabilidade na categoria de contador ou técnicos em contabilidade com formação superior em outras áreas, que possuam registro em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O CRCMT busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da educação profissional continuada, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

3. DO PROGRAMA

3.1. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (alterado pela Lei n.º 12.249/2010).

4. DO PROJETO

4.1. A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futura parceria, não se constituindo, portanto, em compromisso de que as iniciativas apresentadas serão realizadas, e não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRCMT.

4.2. O cadastro também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCMT à CADASTRADA, cujas palestras, eventos, etc., que porventura e/ou eventualmente não sejam realizadas.

4.3. Da mesma forma, não gera para a CADASTRADA nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

4.4. Caso a CADASTRADA tenha alguma irregularidade, o cadastro será automaticamente cancelado.

4.5. O CRCMT e as instituições de ensino poderão realizar ações conjuntas, que visam proporcionar aos profissionais da contabilidade a oportunidade de obter atualização e aperfeiçoamento na área contábil, mediante a realização de cursos de curta duração e extensão, aulas abertas, bem como seminários e palestras pertinentes às novas exigências profissionais demandadas pelo mercado de trabalho.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O credenciamento será celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCMT.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1. Poderão participar deste cadastro, as instituições de ensino públicas e privadas, interessadas em oferecer o curso de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu aos profissionais da contabilidade, que tenham cursos autorizados e reconhecidos pela CAPES do MEC, no caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, e cadastrados no sítio do MEC conforme Resolução CNE/CES nº 2 de 12 de fevereiro de 2014, no caso de cursos de pós-graduação lato sensu.

6.2. Constituem impedimentos para participação:

a) Ficam impedidas de aderir ao cadastro instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCMT ou parentes de primeiro grau consanguíneo.

6.3. O presente termo de parceria terá a duração de 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CRCMT com até 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação, após a aprovação do credenciamento. As instituições de ensino deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, caso seja solicitado pelo CRCMT, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso.

7.2. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela Instituição de Ensino.

7.3. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade junto ao CRCMT que comprova a qualidade de beneficiário deste credenciamento.

7.4. A instituição de ensino no ato do cadastro deverá apresentar também as seguintes informações:

- a) Número mínimo e máximo de alunos por turma;
- b) Bibliografia atualizada da disciplina.
- c) Relação de professores das disciplinas da área contábil

7.5. Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização do curso, não caberá ao CRCMT nenhuma obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

7.6. Para a celebração do instrumento contratual, as instituições de ensino deverão apresentar as seguintes informações:

- a) percentual de desconto, que deverá ser de pelo menos 15% aos profissionais da contabilidade e acadêmicos de ciências contábeis;
- b) Confirmar o início e fim do período de matrícula;
- c) Encaminhar os links de acesso aos cursos de pós-graduação;
- d) Logomarca da instituição de ensino em alta definição;
- e) Encaminhar um arquivo (formato html) contendo os cursos para divulgação.

7.7. As informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, através do e-mail: eventos@crcmt.org.br para divulgação, no portal do CRCMT, dos cursos de curta duração e de pós-graduação.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

8.1. O credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo II), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

9.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
- CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.
- Comprovante de endereço e funcionamento.

9.2.2. Documentos relativos à regularidade **fiscal e trabalhista**:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio;

9.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

9.2.4. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

9.2.5. Grade dos cursos com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes, CPF e nº de registro no CRC para os docentes das disciplinas da área contábil.

9.2.6. Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de pós-graduação no sistema e-MEC.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados e instruídos (no que couber) pela Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, cabendo pronunciar-se pela admissibilidade ou não, cuja decisão final pelo deferimento ou indeferimento é de competência da Câmara de Desenvolvimento Profissional, por seus conselheiros.

10.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o qual se dará somente após emissão de aprovação do credenciamento.

10.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

10.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

10.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCMT.

10.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCMT. Neste caso, o CRCMT terá 10 (dez) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

10.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCMT fará a devida divulgação e emissão de parecer de aprovação do credenciamento.

10.5. Após aprovação de credenciamento, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCMT.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

11.1. O CRCMT poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da CADASTRADA, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

11.2. As CADASTRADAS devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCMT de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

11.3. As CADASTRADAS devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo

CRCMT para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

11.4. As CADASTRADAS devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCMT dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

11.5. As CADASTRADAS devem se comprometer a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCMT sem a devida autorização.

12. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo, limitado a **dois anos**.

12.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada lacrada poderão ser enviados através de correspondência, para o endereço do CRCMT, citado acima, ou de maneira virtual através do e-mail eventos@crcmt.org.br.

13. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope lacrado, com a identificação conforme abaixo:

<p>AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA</p>
--

13.2. O Local de Entrega será a sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, sediado na Rua Cinco, Quadra Treze, Lote Dois, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT, CEP: 78.049-916.

13.3. Os envelopes lacrados poderão ser enviados através de correspondência, para o endereço do CRCMT, citado acima, ou de maneira virtual através do e-mail eventos@crcmt.org.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os interessados deverão consultar o portal do CRCMT a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital.

14.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Divisão de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, Rua Cinco, Quadra Treze, Lote Dois, Centro Político Administrativo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78.049-916, ou pelo e-mail: eventos@crcmt.org.br

14.2.1. As respostas também serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRCMT.

14.3 O CRCMT poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

Cuiabá/MT, de de 2022.

Giseli Alves Silvente
Presidente do CRCMT

ANEXO I

EDITAL CRCMT Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO.

TERMO DE REFERÊNCIA CRCMT Nº 7.20/2022

CUIABÁ/MT, 20 DE JUNHO DE 2022 - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.20/2022

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso, ou que possuam polos presenciais no Estado de São Paulo, para divulgação dos cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de curta duração, tanto presenciais como EAD, aos profissionais da contabilidade na categoria de contador ou técnicos em contabilidade com formação superior em outras áreas, que possuam registro em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com fundamento na Lei n.º 12.249/2010, o CFC executa, por meio do Sistema CFC/CRCs e entidades de interesse, projetos que visem promover a educação profissional continuada dos profissionais registrados.

2.2. A educação continuada é o ato de atualizar e aprimorar conhecimento, premissas básicas para atuação em qualquer mercado profissional.

2.3. Além disso, visa propiciar o desenvolvimento do referido programa, apoiando a realização de eventos e cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, de forma a capacitar o profissional da contabilidade para o eficiente desempenho de suas atividades.

2.4. O Sistema CFC/CRCs, visando acompanhar os movimentos da economia mundial e a evolução do processo educativo ao padrão global, fomenta, por meio de gestão orçamentária e financeira, investimentos na qualificação do profissional e da ciência contábil no país, seja de forma direta ou indireta.

2.5. O Programa de Educação Continuada visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais. Ampliando assim, seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, que foi alterado pela Lei nº 12.249/2010.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCMT.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados e instruídos (no que couber) pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, cabendo pronunciar-se pela admissibilidade ou não, cuja decisão final pelo deferimento ou indeferimento é de competência da Câmara de Desenvolvimento Profissional, por seus conselheiros.

4.2. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de credenciada em favor dos interessados, o

qual se dará somente após a comunicação formal a solicitante.

4.3. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

4.3.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

4.3.2. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCMT.

4.3.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCMT. Neste caso, o CRCMT terá 10 (dez) dias úteis para analisar a manifestação da interessada seguindo seu cronograma de reuniões e instâncias.

4.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCMT fará a devida divulgação dos credenciados.

4.5. Após a aprovação do credenciamento, não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo CRCMT.

4.6. A formalização do credenciamento será realizada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

4.7. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão comunicados do resultado do credenciamento por meio de publicação.

4.8. Farão parte integrante do credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O Credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo em anexo no Edital, impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datadas e assinadas pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

6.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente com o Formulário de Requerimento:

6.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

- Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações;
- CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.
- Comprovante de endereço e funcionamento.

6.2.2. Documentos relativos à regularidade **fiscal e trabalhista**:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio;
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio;

6.2.3. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

6.2.4. A documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

6.2.5. Grade dos cursos com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes.

6.2.6. Comprovante de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cada curso de pós-graduação no sistema e-MEC.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a consecução dos fins previstos neste Edital, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CRCMT com até 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação, após a aprovação do credenciamento. As instituições de ensino deverão apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, caso seja solicitado pelo CRCMT, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas e o projeto pedagógico completo com todas as disciplinas de cada curso.

7.2. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela Instituição de Ensino.

7.3. No ato da matrícula e a cada renovação a INSTITUIÇÃO solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade junto ao CRCMT que comprova a qualidade de beneficiário deste credenciamento.

7.4. A instituição de ensino no ato do cadastro deverá apresentar também as seguintes informações:

- d) Número mínimo e máximo de alunos por turma;
- e) Bibliografia atualizada da disciplina.
- f) Relação de professores das disciplinas da área contábil

7.5. Caso o número mínimo de alunos não seja obtido, impedindo assim a realização do curso, não caberá ao CRCMT nenhuma obrigação financeira ou indenização à conveniada, sob qualquer título.

7.6. Para a celebração do CREDENCIAMENTO, as instituições de ensino deverão apresentar as seguintes informações:

- f) Percentual de desconto, que deverá ser de pelo menos 15% (quinze por cento) aos profissionais da contabilidade e acadêmicos de ciências contábeis;
- g) Confirmar o início e fim do período de matrícula;
- h) Encaminhar os links de acesso aos cursos de pós-graduação;
- i) Logomarca da instituição de ensino em alta definição;
- j) Encaminhar um arquivo (formato html) contendo os cursos para divulgação.

7.7. As informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, através do e-mail: eventos@crcmt.org.br para divulgação, no portal do CRCMT, dos cursos de curta duração e de pós-graduação.

8 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente em ambiente definido pela Instituição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As CREDENCIADAS deverão:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos cursos de curta duração e de pós-graduação, obedecendo às Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-graduação Lato Sensu.
- b) ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.
- c) Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

9.2. Compete ao CONSELHO:

- a) Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance as Instituições Credenciadas e os cursos de pós-graduação e de curta duração a serem disponibilizados aos profissionais da contabilidade.

9.3. Compete às partes:

- a) Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do projeto.
- b) Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre ou curso.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Para os fins e efeitos do instrumento de credenciamento, o CRCMT reconhece a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA como titular e responsável pela administração e gestão dos cursos oferecidos, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO.

10.2. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia.

10.3. É vedada ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.

10.4. Não será de responsabilidade do CRCMT qualquer pagamento, inclusive o das mensalidades.

10.4.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

10.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

11. DA TOLERÂNCIA

11. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

12. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, EM ESPECIAL DAS MARCAS

12.1. O CRCMT poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

12.2. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCMT de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

12.3. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem garantir que são legítimas detentora dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do

projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCMT para fins institucionais livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

12.4. As INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

12.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deve se comprometer a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCMT sem a devida autorização.

13. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. O credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento.

13.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope lacrado, com a identificação conforme abaixo:

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO
EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

13.3. A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, sediada na Rua Cinco, Quadra Treze, Lote Dois, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-916 e no horário de expediente (08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira).

13.4. Os envelopes lacrados poderão ser enviados através de correspondência, para o endereço do CRCMT, citado acima, ou de maneira virtual através do e-mil eventos@crcmt.org.br.

14. DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO.

14.1. O credenciamento poderá:

- a) Ser modificado mediante termo aditivo;
- b) Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;
- c) Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

15. DOS IMPEDIMENTOS

15.1. Ficam impedidas de aderir ao credenciamento de instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, conselheiros, delegados ou funcionários do CRCMT ou parentes de primeiro grau consanguíneo.

15.2. O Credenciado deverá declarar, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos acima e no Edital.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Para fins de acompanhamento e controle do Credenciamento, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

1- Comissão Funcional do Credenciamento: é a comissão designada pela CREDENCIADORA, responsável pelo acompanhamento da execução e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos (se couber), que será composta pelos integrantes da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT;

2- Preposto: funcionário representante da CREDENCIADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CREDENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento do Credenciamento.

16.2. O presente instrumento será acompanhado pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

16.3. O Departamento de Desenvolvimento Profissional poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários às instituições, quando provocado pelos Profissionais ou se constatado qualquer inconformidade nos serviços ofertados.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O edital de Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Ensino para oferecerem Cursos de Pós Graduação e Cursos de Curta Duração terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do Resultado podendo ser prorrogado por igual período.

18. DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá declarar conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

18.2. Os termos utilizados apresentarão os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

18.3. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultar no descumprimento das Leis de

Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMT

18.4. O CRCMT se compromete a:

- 1- Não transferir Dados Pessoais dos Profissionais da Contabilidade coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem o consentimento dos mesmos;
- 2- Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- 3- Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- 4- Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 5- Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA no âmbito da execução deste contrato.
- 6- Notificar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

18.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá garantir que os Dados Pessoais dos Profissionais da Contabilidade interessados ficarão sob sua responsabilidade, devendo serem coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.5.1. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- 1- Em nome da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA e para atender as finalidades deste contrato;
- 2- Para a execução do Credenciamento e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- 3- De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- 4- Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

18.6. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais,

esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

18.7. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

18.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.9. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não deverá divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.

18.11. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- a. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- b. Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este CREDENCIAMENTO, deverão ser encaminhados, por escrito, através do e-mail: eventos@crcmt.org.br.

19.2. O CRCMT poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

19.3. O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCMT, renová-lo, renová-lo, mediante a necessária divulgação. Solicitam o presente:

Aprovam o presente Termo:

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2022.

Geanne Fabia Subtil de Oliveira
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMT

Giseli Alves Silvente
Presidente do CRCMT

ANEXO II

EDITAL CRCMT Nº 01/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

CPF:

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME:

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CURSO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	FORMAÇÃO

2.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O Interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

3. DAS REGIÕES

CIDADES:

- () Água Boa
- () Alta Floresta
- () Alto Araguaia
- () Araputanga
- () Aripuanã
- () Barra do Bugres
- () Barra do Garças
- () Cáceres
- () Campo Novo dos Parecis
- () Campo Verde
- () Chapada dos Guimarães
- () Canarana
- () Cocalinho
- () Colniza
- () Colíder
- () Comodoro
- () Diamantino
- () Dom Aquino
- () Gaúcha do Norte
- () Guarantã do Norte
- () Jaciara
- () Juara
- () Juína
- () Lucas do Rio Verde
- () Matupá
- () Mirassol D'Oeste
- () Nobres
- () Nova Bandeirantes
- () Nova Maringá
- () Nova Mutum
- () Nova Olímpia
- () Nova Xavantina
- () Paranaíta
- () Paranatinga
- () Pedra Preta
- () Peixoto de Azevedo
- () Poconé
- () Pontes e Lacerda
- () Primavera do Leste
- () Querência
- () Rondonópolis
- () São Félix do Araguaia
- () São José dos Quatros Marcos
- () Sapezal

- () Sinop
- () Sorriso
- () Tangará da Serra
- () Tapurah
- () Várzea Grande
- () Vila Rica
- () **TODAS**

4. DO CURSO:

a) Número de alunos por turma

Mínimo: _____

Máximo: _____

b) Presencial () e/ou à distância ()

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Cuiabá/MT, de de 2022.

(Assinaturas dos representantes legais)

ANEXO III

EDITAL 01/2022 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO E A (INSTITUIÇÃO), OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DO(S) CURSO(S) DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E DE CURTA DURAÇÃO.

CONSELHO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.005.378/0001-76, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-916, neste ato representado por sua presidente, a Contadora [nome completo], sob CRCMT nº [número].

INSTITUIÇÃO: (INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [endereço completo], [Cidade UF], [inserir CEP], neste ato representada pelo seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número] e por seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de parceria é a divulgação do(s) curso(s) de especialização lato sensu e curta duração, tanto presencial como à distância certificado pela (INSTITUIÇÃO), para os profissionais da contabilidade (Contadores e Técnicos em Contabilidade portadores de diplomas de graduação) devidamente registrados e com situação regular junto ao CONSELHO.

1.2. O(s) curso(s) compreenderá(ão):

CURSO	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	FORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. Com a assinatura do presente instrumento, o CONSELHO busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento dos profissionais da área contábil, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas do Decreto lei nº 9.295/1946 e Lei nº 12.249/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

3.1. O presente termo de parceria terá vigência de 2 (dois) anos e é celebrado para a realização do curso de pós-graduação especialização em [ESPECIFICAR], nas modalidades presencial e/ou à distância, cujo início será tratado em comum acordo das partes.

3.2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

4.1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Para fins de acompanhamento e controle do Credenciamento, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

3- Comissão Funcional do Credenciamento: é a comissão designada pela CREDENCIADORA, responsável pelo acompanhamento da execução e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos (se couber), que será composta pelos integrantes da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT;

4- Preposto: funcionário representante da CREDENCIADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CREDENCIADOR, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento do Credenciamento.

5.2. O presente instrumento será acompanhado pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

5.3. O Departamento de Desenvolvimento Profissional poderá solicitar informações e esclarecimentos necessários à (INSTITUIÇÃO), quando provocado pelos Profissionais ou se constatado qualquer inconformidade nos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

6.1. Para a consecução dos fins previstos neste termo de parceria, o cronograma de cada curso deverá ser apresentado ao CONSELHO com 60 (sessenta) dias de antecedência para a devida divulgação. A (INSTITUIÇÃO) se compromete apresentar a relação dos profissionais matriculados em cada curso, em comum acordo, em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas.

6.2. As matérias serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela (INSTITUIÇÃO) e devidamente registrados e regulares perante o CONSELHO para as disciplinas da área contábil.

6.3. A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes, controle de inscrições, bem como distribuição de material, será feita pela (INSTITUIÇÃO).

6.4. No ato da matrícula e a cada renovação a (INSTITUIÇÃO) solicitará, e o aluno deverá apresentar a certidão de regularidade junto ao CONSELHO que comprova a qualidade de beneficiário deste termo de parceria, devendo a (INSTITUIÇÃO) tratar do desconto por meio da parceria em contrato específico.

6.5. Admite-se uma taxa de evasão durante o curso e o mesmo será mantido até o final, independentemente do número de alunos pagantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONSELHO:

I. Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada, referente ao curso de pós-graduação para os profissionais da contabilidade, fornecido pela INSTITUIÇÃO.

7.2. Compete à INSTITUIÇÃO:

I. A responsabilidade pela execução do curso obedecendo a Resoluções CNE/CES e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-graduação Leto Sensu.

II. Ministras as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área contábil.

III. Responsabilidade por toda estrutura necessária quanto a espaço e logística.

7.3. Compete às partes:

I. Prestar mutuamente informações acerca das questões que digam respeito ao desenvolvimento do presente projeto.

II. Proceder à avaliação dos resultados do programa apresentado, ao término de cada semestre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Para os fins e efeitos do instrumento de credenciamento, o CRCMT reconhece a (INSTITUIÇÃO) como titular e responsável pela administração e gestão dos cursos oferecidos, inclusive financeiro, ficando o CONSELHO, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, financeira, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos oferecidos pela (INSTITUIÇÃO).

8.2. A (INSTITUIÇÃO) definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia.

8.3. É vedada ao CONSELHO qualquer ingerência sobre os eventuais aumentos ou reajustes nos valores das mensalidades.

8.4. Não será de responsabilidade do CRCMT qualquer pagamento, inclusive o das mensalidades.

8.4.1. A (INSTITUIÇÃO) é a única beneficiária pelo recebimento dos pagamentos, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, não cabendo ao CONSELHO nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

8.5. A (INSTITUIÇÃO) responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá:

1. Ser modificado mediante termo aditivo;
2. Ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;
3. Ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência. No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A (INSTITUIÇÃO) deverá declarar conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços do Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

10.2. Os termos utilizados apresentarão os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais.

10.3. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultar no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CRCMT

10.4. O CRCMT se compromete a:

- 7- Não transferir Dados Pessoais dos Profissionais da Contabilidade coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais, sem o consentimento dos mesmos;
- 8- Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- 9- Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a (INSTITUIÇÃO) possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- 10- Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- 11- Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela (INSTITUIÇÃO) no âmbito da execução deste contrato;
- 12- Notificar a (INSTITUIÇÃO) sempre que houver atualização nas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA (INSTITUIÇÃO)

10.5. A (INSTITUIÇÃO) deverá garantir que os Dados Pessoais dos Profissionais da Contabilidade interessados ficarão sob sua responsabilidade, devendo serem coletados e tratados nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.5.1. A (INSTITUIÇÃO) tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- 5- Em nome da (INSTITUIÇÃO) e para atender as finalidades deste contrato;
- 6- Para a execução do Credenciamento e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- 7- De acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- 8- Em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

10.6. A (INSTITUIÇÃO) deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

10.7. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a (INSTITUIÇÃO) deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

10.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à (INSTITUIÇÃO) se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

10.9. A (INSTITUIÇÃO) não deverá divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.10. No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.

10.11. Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito à divulgação de Dados Pessoais;
- b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

11.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela (INSTITUIÇÃO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSELHO e INSTITUIÇÃO, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Cuiabá/MT, ____/____/____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

[Nome Presidente]

Presidente

[INSTITUIÇÃO]

[Nome]

[Cargo]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8e349a0a-225b-4146-adbf-8b421e4e8192

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ GISELI ALVES SILVENTE (CPF XXX.666.601-XX) em 20/06/2022 12:47:28

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/assinaturadigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=8e349a0a-225b-4146-adbf-8b421e4e8192&sequencia=7303>